



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

RECEBIDO
EM 28/12/05
AS: 9 h 00 min
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARECER/CI/CMP/nº 057/2015

Processo nº 9/2015-00001ARP – Segundo Termo de Aditivo aos Contratos nº 20150004 e 20150005

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão de Licitação mediante despacho (fl. 1.053), do pedido de aditivo de **PRAZO** de execução dos Contratos nº **20150004** e **20150005** (fls. 800-821), firmados entre a contratante Câmara Municipal de Parauapebas e as empresas contratadas **Auto Posto Altamira Ltda.** e **Caetano & Pinheiro Ltda.**, respectivamente, cujo objeto é *Aquisição de combustíveis (diesel e gasolina) para atender a demanda de consumo dos veículos da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº **9/2015-00001ARP** contêm 1.053 laudas, distribuídas em três volumes.

Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados até a celebração dos contratos nº **20150004** e **20150005** já fora objeto de análise por esta Controladoria (fls. 775-779).

O procedimento administrativo instaurado para o **aditamento dos contratos nº 20150004 e 20150005** está instruído com as seguintes peças:

1. memorando 237/2015, de autoria da Diretoria Administrativa, que encaminha pedido de aditivo de **PRAZO** do contrato **20150004** à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências (fls. 1.011-1.012);
2. Portaria nº 1.166/2015 que decreta recesso funcional na Câmara (fls. 1.013-1.014);
3. Notificação, endereçada à contratada Auto Posto Altamira Ltda., sobre o recesso funcional (fl. 1.015);
4. Resposta da contratada Auto Posto Altamira Ltda. à notificação (fl. 1.016);
5. certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada Auto Posto Altamira Ltda. (fls. 1.017-1.022);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

6. portaria nº 008/2015 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações (fl. 1.023);
7. documento, cujo assunto é 2º Termo Aditivo ao Contrato nº **20150004**, encaminhado pela Comissão de Licitação à Procuradoria-Geral e ao Controle Interno desta Câmara (fls. 1.024-1.025);
8. minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº **20150004** (fl. 1.026);
9. memorando 238/2015, de autoria da Diretoria Administrativa, que encaminha pedido de aditivo de **PRAZO** do contrato **20150005** à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências (fls. 1.027-1.028);
10. Portaria nº 1.166/2015 que decreta recesso funcional na Câmara (fls. 1.029-1.030);
11. Notificação, endereçada à contratada Caetano & Pinheiro Ltda., sobre o recesso funcional (fl. 1.031);
12. Resposta da contratada Caetano & Pinheiro Ltda. à notificação (fl. 1.032);
13. certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada Caetano & Pinheiro Ltda. (fls. 1.033-1.038);
14. portaria nº 008/2015 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações (fl. 1.039);
15. documento, cujo assunto é 2º Termo Aditivo ao Contrato nº **20150005**, encaminhado pela Comissão de Licitação à Procuradoria-Geral e ao Controle Interno desta Câmara (fls. 1.040-1.041);
16. minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº **20150005** (fl. 1.042);
17. despacho à Procuradoria (fl. 1.043);
18. parecer jurídico nº 099/2015 (fls. 1.044-1.048);
19. memorando 071/2015, remetido pela Comissão de Licitação e destinado ao fiscal do contrato **20150004**, no qual é solicitada a confirmação da minoração dos serviços prestados pela empresa Auto Posto Altamira Ltda. (fl. 1.049);
20. memorando 072/2015, remetido pela Comissão de Licitação e destinado ao fiscal do contrato **20150005**, no qual é solicitada a confirmação da minoração dos serviços prestados pela empresa Caetano & Pinheiro Ltda. (fl. 1.050);
21. respostas aos memorandos 071/2015 e 072/2015 (fls. 1.051 e 1.052);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

22. despacho à Controladoria (fl. 1.053).

II – ANÁLISE

1. Como regra geral, a **duração dos contratos** administrativos é **limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários** (art. 57, *caput* da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos)¹.

2. A lei enumera situações que dão ensejo à **prorrogação** dos prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos contratos administrativos. Deverão ser **mantidas as demais cláusulas** do contrato e assegurada a **manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**. Tais regras estão no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos.

1 *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro** desde que ocorra algum dos seguintes **motivos**, devidamente **autuados** em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifamos)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

3. Assim, toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada** por escrito e previamente **autorizada** pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º).

III – CONCLUSÃO

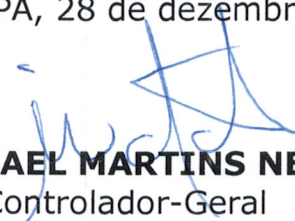
1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à prorrogação dos contratos **20150004** e **20150005**, para os quais se pretende lavrar os respectivos termos aditivos, cabe-nos indicar as seguintes **recomendações**:

a) **juntar aos autos a manifestação da área técnica competente quanto à indicação da dotação orçamentária que assegure o pagamento da despesa proveniente da prorrogação dos referidos contratos, por ocasião da assinatura dos respectivos termos aditivos.**

2. Diante do exposto, **atendidas as recomendações**, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração dos termos aditivos de prazo de execução dos contratos nº 20150004 e 20150005.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 28 de dezembro de 2015.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral
Portaria 013/2015

